



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Educação

Lagoa Santa, 31 de julho de 2012.

A Empresa
C.C.A DO BRASIL LTDA – CNPJ: 11.266.684/0001-94
BR 381 km 817- zona rural - s/n trevo de acesso a Careaçú
Careaçú /MG

Assunto: Processo Administrativo nº 13270/2011

Senhor(a) Representante,

1. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e o Secretário Municipal de Educação vêm esclarecer o não acolhimento das razões de defesa de VS^{as}.
2. O gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação antes de solicitar a abertura do processo punitivo tentou resolver o problema do atraso da entrega sem obter resultados.
3. Aberto o processo administrativo punitivo e a aplicação das penalidades seguiu-se o previsto na Ata de Registro de Preços e na legislação, especificamente as cláusulas 3^a, 6^a, 20^a, 32^a e 33^a da ARP 035/2011, a empresa apresentou recurso administrativo, todavia, sem a comprovação de suas alegações, por esses motivos as razões de sua defesa não foram acolhidas.
4. O licitante ao participar de uma licitação entende-se que está ciente de tudo que está previsto no edital, como obrigação de cumprir as obrigações como o prazo e as sanções a que está sujeito.
5. Por estas razões e pelo que consta em parecer jurídico serão mantidas as sanções aplicadas.

Atenciosamente,

NILA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Elke Mary Ferreira
Presidente
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores